

Edson Jordão da Silva

**AQUISIÇÃO E ACEITAÇÃO
EM GARANTIA DE ACÇÕES PRÓPRIAS**

CONTRIBUTO PARA COMPREENSÃO DOS SEUS REGIMES

COLEÇÃO

TESSES

Título:

Aquisição e Aceitação em Garantia de Acções Próprias
Contributo para Compreensão dos Seus Regimes

Autor:

Edson Jordão da Silva

CRED-DM

Centro de Reflexão, Estudo e Difusão do Direito de Macau

www.creddm.org, <http://ebooks-creddm.org/>

Fundação Rui Cunha

Conselho de Administração: Rui Cunha (Presidente); Rui Pedro Cunha,
João Tubal Gonçalves (vice-presidentes); Isabel Cunha, Connie Kong (vogais)

Director Executivo:

Filipa Guadalupe (filipa@fundacao-rc.org)

Concepção gráfica e Paginação:

Frc Global Communication Ltd, Carlos Canhita, Célia Brás

Telefone:

(853) 28923288

E-mail:

cred-dm@fundacao-rc.org

Correio:

CRED-DM – Publicações, Fundação Rui Cunha,
Avenida da Praia Grande, nº 749 – R/C, RAEM, RPC

Sede, Administração, Publicidade e Propriedade:

Avenida da Praia Grande, nº 749 – R/C, RAEM, RPC

Propriedade / Editora:

Fundação Rui Cunha

Preço (Macau):

MOP 100,00

Data: Dezembro 2014

Tiragem: Versão Digital - Ebook

ISBN 978-99965-761-0-2



官樂怡基金會
FUNDAÇÃO RUI CUNHA
Por Macau, Mais e Melhor 為澳門，無私奉獻，精益求精

CREDDM



Edson Jordão da Silva

**AQUISIÇÃO E ACEITAÇÃO
EM GARANTIA DE ACÇÕES PRÓPRIAS**

CONTRIBUTO PARA COMPREENSÃO DOS SEUS REGIMES

*A Deus Pai Todo Poderoso, meu zeloso protector.
À memória do meu pai. Que a tua alma descanse em Paz.
À minha mãe ... pois sem ti, tudo isto não seria possível.*

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	21
1. Enquadramento geral	21
2. A opção temática. Razões da escolha do tema	30
3. Delimitação do objecto de estudo. Razão de ordem e de método	33
Capítulo I	
EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DE DIREITO COMPARADO	39
1. A origem histórica da proibição de aquisição de acções próprias: o rei da ferrovia <i>Henry Bethel Strousberg</i>	39
2. O princípio geral de proibição. Origem e evolução	42
3. A <i>ratio iuris</i> da proibição como problema “histórico”. Os argumentos dogmáticos utilizados para negar a possibilidade de uma sociedade adquirir as suas próprias acções	48
4. A disciplina jurídica de aquisição e aceitação em garantia de acções próprias no direito comparado	55
Capítulo II	
AQUISIÇÃO DE ACÇÕES PRÓPRIAS	157
1. Noção	157
2. Modalidades	158

3. Perigos	160
4. Vantagens	183
5. Aquisição originária	198
6. Aquisição derivada	209

Capítulo III

ACEITAÇÃO EM GARANTIA DE ACÇÕES PRÓPRIAS	331
1. Os modelos de actuação legislativa quanto à aceitação em garantia de acções próprias	331
2. Fundamentos da proibição	334
3. O princípio geral de proibição. Âmbito da proibição	344
4. Excepção ao princípio geral de proibição. Aceitação em garantia de acções próprias como caução para o exercício de cargo social	350
5. Regime de aceitação em garantia de acções próprias	351
6. Consequências da violação da proibição	355

Capítulo IV

CONCLUSÕES	359
-------------------	-----

BIBLIOGRAFIA	369
---------------------	-----

ÍNDICE GERAL	379
---------------------	-----

PREFÁCIO

A obra *Aquisição e aceitação em garantia de acções próprias – Contributo para compreensão dos seus regimes*, de autoria de Edson Jordão da Silva, constituiu a dissertação apresentada a provas de Mestrado em Ciências Jurídicas na Faculdade de Direito da Universidade de Macau, em 27 de Novembro de 2013.

Tive o privilégio de integrar o respectivo Júri, tendo como Presidente o Professor António Pinto Monteiro, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e Orientador o Professor Augusto Teixeira Garcia, da Faculdade de Direito da Universidade de Macau. Respectivamente, o primeiro, Professor Coordenador e actualmente Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade de Macau, para a qual tem estado sempre disponível com empenho inigualável, e o segundo, nosso Colega desde o momento em que abraçámos, há mais de vinte anos, a causa da Faculdade de Direito da Universidade de Macau, pelo que muito nos honra ter participado na sua companhia nesse acto académico.

Tanto mais que a tarefa, sendo árdua, era academicamente estimulante, por ter pela frente a discussão de um trabalho rigorosamente orientado, executado com dedicação, competência e aturado estudo das fontes disponíveis de Direito Comparado e de Direito de Macau sobre o tema em investigação.

A confirmação deu-se pela apresentação feita pelo candidato, arguição e discussão entre os membros do Júri e o candidato e a avaliação final pelo Júri, com a classificação de Muito Bom, com 18 (dezoito) valores, com a recomendação de publicação após a necessária revisão formal e eventuais aperfeiçoamentos.

A apresentação da obra em si mesma deverá caber ao Autor, que não deixará a de fazer com as exigências de síntese requeridas. Ainda assim, referiremos que se trata de um tema de elevado interesse académico e prático de Direito das Sociedades, no âmbito do Direito Comercial, com especial relevo num sistema capitalista que caracteriza a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, regida pelo *princípio um país, dois sistemas*, cuja abordagem a partir do Direito de Macau e em comparação com outros sistemas jurídicos justificará, no nosso entender, e numa possível perspectiva dos patrocinadores, esta publicação para divulgação do Direito de

Macau.

Antes de concluir, permitam-me algumas palavras de apreço pessoal ao Autor, como distinto Aluno da Faculdade de Direito da Universidade de Macau, na Licenciatura e no Mestrado, pelas qualidades pessoais, intelectuais e académicas, bem assim como colaborador dedicado em projectos académicos em que nos acompanhou nos últimos anos, no seu tempo disponível para além das suas obrigações académicas. Faço votos de que os êxitos alcançados sejam um bom estímulo para enfrentar futuros desafios académicos e profissionais.

E agora a concluir, queria felicitar a Fundação Rui Cunha e o seu Presidente, Dr. Rui Cunha, e todos os seus colaboradores, em particular a Dra. Filipa Guadalupe, Coordenadora do respectivo Centro de Reflexão, Estudo e Difusão do Direito de Macau, pela publicação desta obra.

Felicitações que devemos formular pela obra que a Fundação vem a realizar, neste contexto, em especial na divulgação do Direito de Macau, tarefa na qual nos irmanamos de alma e de coração! Bom sucesso e longa vida!

Universidade de Macau, 30 de Julho de 2014,

Manuel M. E Trigo

AQUISIÇÃO E ACEITAÇÃO EM GARANTIA DE ACÇÕES PRÓPRIAS

CONTRIBUTO PARA COMPREENSÃO DOS SEUS REGIMES

As acções respeitantes a uma determinada sociedade – sendo, em regra, livremente transmissíveis – podem às vezes ser transmitidas para ela mesma, e a quem ficam, por isso, a pertencer. Pelo que, apesar de a acção ser a participação social típica de uma sociedade anónima, correspondente a uma fracção do seu capital social, que exprime a medida da posição de uma determinada pessoa naquela sociedade, não é de estranhar, a situação “aparentemente anómala” de uma sociedade anónima poder ser detentora ou titular de parte de si própria, ou seja, das suas próprias acções.

As acções próprias comportam perigos vários, de natureza patrimonial e organizacional, designadamente, sendo a aquisição onerosa, podem enfraquecer o património social ao permitir saída de bens da sociedade que não são devidamente compensados com a entrada de acções. Por outro lado, podem alterar as relações de poder na sociedade, uma vez que se o direito de voto inerente a estas acções continuarem a poder ser exercido, os administradores poderiam exercê-lo em proveito próprio ou do grupo de controlo. Mas também apresentam vantagens, nomeadamente, a extinção de acções próprias pode ser utilizada como forma mais expedida de reduzir o capital social; em processo de fusão ou de cisão-fusão, as acções próprias da sociedade incorporante podem ser atribuídas aos sócios da(s) sociedade(s) incorporada(s), sem necessidade de se proceder a um eventual aumento do capital daquela. Para atenuar os perigos e possibilitar a utilização das vantagens da operação, a generalidade dos ordenamentos jurídicos estabeleceram a proibição de certos negócios aquisitivos e a licitude de outros, desde que sejam observados determinados requisitos, e instituíram um regime especial a que ficam sujeitas a detenção das acções próprias.

No que se refere à aceitação em garantia de acções próprias, por colocar em causa os mesmos interesses, é também, em regra, proibida, não tanto para, por esta via, se impedir que indirectamente seja atingida finalidade idêntica àquela que resulta da proibição de aquisição de acções próprias, em caso de execução da garantia, mas sobretudo, porque a operação comporta perigos de natureza patrimonial, em especial, a falta de consistência das acções próprias para servirem de garantia.

No nosso estudo sobre a aquisição e aceitação em garantia de acções próprias no ordenamento jurídico de Macau, analisamos detalhadamente o princípio geral da proibição, o seu âmbito e as suas excepções, tomando em consideração o contributo das experiências estrangeiras, não perdendo de vista que a situação é excepcional e só pode ocorrer depois de constituída a sociedade, e verificados determinados requisitos, apresentando no final as conclusões mais significativas.



官樂怡基金會
FUNDAÇÃO RUI CUNHA
Por Macau, Mais e Melhor. 為澳門·無私奉獻·精益求精

CREDDM
Centro de Reflexão, Estudo
e Difusão do Direito de Macau
澳門法律反思研究及傳播中心

